



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2025

Data: 22 de outubro de 2025

Ementa: altera o artigo 44 da Resolução nº 02/2005, que instituiu o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o que preceitua o artigo 196, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

“A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o artigo 44 da Resolução nº 02/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I - manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II - pronunciar-se sobre a admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

III - manifestar-se sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

IV - pronunciar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;

c) concessão de licença ao prefeito e aos vereadores.

V - proceder à elaboração de projeto de lei ou de resolução, nos termos deste Regimento;

VI - proceder à redação do vencido e à redação final das proposições em geral, ressalvada as disposições em contrário previsto neste regimento.

Página 1 de 3



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

§ 1º É obrigatória a análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela constitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade de uma proposição, a mesma será arquivada, quando a decisão ocorrer por unanimidade.

§ 3º Caso a decisão do parágrafo anterior ocorra por maioria de votos, caberá ao plenário decidir, em votação por maioria simples, no prazo de 10 (dez) dias, se o projeto ora em análise será arquivado ou continuará tramitando.

§ 4º Tratando-se de constitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade parcial ou ainda erro gramatical e de técnica legislativa, a comissão corrigirá o vício através de emenda, quando cabível.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2025.

CARLINHOS SILVA

Vereador

CORONEL WELYNGTON

Vereador

TÂNIA MAION

Vereador

MARCIEL EVANDRO ESCHER

Vereador

Página 2 de 3



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16^a Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2025

Data: 22 de outubro de 2025

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dos Senhores o presente Projeto de Resolução, que visa atualizar o artigo 44 do Regimento Interno desta casa de leis. Referido dispositivo trata das atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de matérias em trâmite neste Poder Legislativo Municipal.

A principal alteração envolve os parágrafos 1º a 4º do artigo 72, que esclarecem não somente a obrigatoriedade da análise desta comissão sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento, mas define o procedimento quando os integrantes concluem pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade de uma proposição.

Neste cenário, duas possibilidades ficam criadas: caso a decisão ocorra por unanimidade, referido projeto será arquivado. Porém, se a decisão for tomada por maioria de votos, caberá ao plenário decidir, em votação por maioria simples, no prazo de 10 (dez) dias, se o projeto ora em análise será arquivado ou continuará tramitando.

Por fim, o projeto também prevê que, tratando-se de inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade parcial ou ainda erro gramatical e de técnica legislativa, a comissão corrigirá o vício através de emenda, quando cabível.

Diante do exposto, e contando com o espírito público e a compreensão dos nobres pares, solicito o apoio necessário à aprovação da presente proposta.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2025.

CARLINHOS SILVA

Vereador

CORONEL WELYNGTON

Vereador

TÂNIA MAION

Vereador

MARCIEL EVANDRO ESCHER

Vereador



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br